



# Instrução CVM 579

Nova regra CVM sobre  
elaboração e divulgação  
das DFs dos Fundos de  
Investimentos em  
Participações - FIPs

1 de dezembro de 2016



# Agenda

1. Tópicos importantes na ICVM 578 relacionados as DFs e Rels de auditoria
2. Novo critério de mensuração contábil
3. Fluxo decisório - Entidades de investimento
4. Principais alterações na ICVM 579
5. Valor justo – conceito e metodologias de cálculo
6. Veículo eficiente

# Tópicos importantes na ICVM 578 relacionados as DFs e Rels de auditoria

- **Fundo deve ter escrituração própria e exercício encerrado a cada 12 meses;**
- **Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das DFs;**
- **Administrador deve definir a classificação contábil entre entidade ou não de investimento;**
- **Administrador, sem eximir de sua responsabilidade, pode usar de info do gestor para efetuar classificação contábil ou determinar valor justo dos investimentos.**
- **Ao utilizar info do gestor, o administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligencia, obter conforto sobre as informações obtidas .**

# Tópicos importantes na ICVM 578 relacionados as DFs e Rels de auditoria

- Alteração no valor justo dos investimentos do FIP durante o período que impacte materialmente seu PL, administrador deve:

a) disponibilizar aos cotistas em 5 dias úteis após data do reconhecimento contábil:

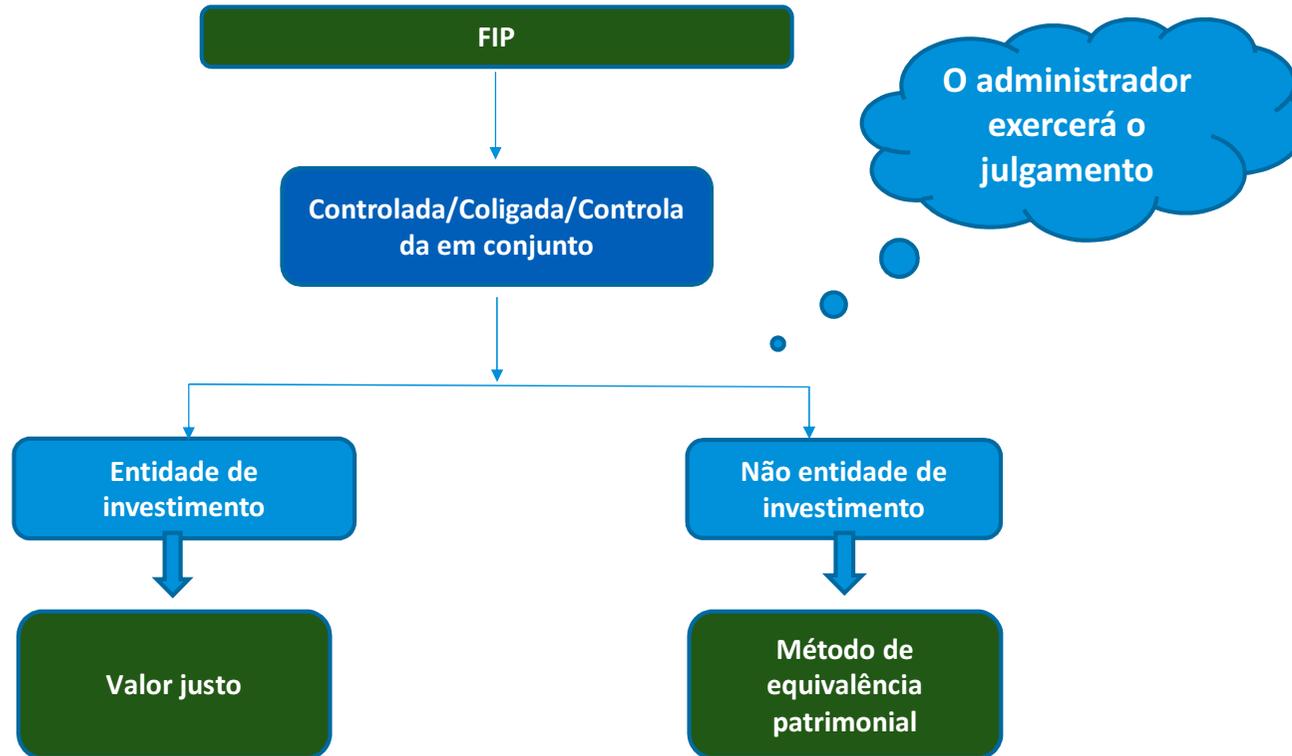
- 1) Rel do administrador e gestor – justificativas, premissas e estimativas na avaliação atual e anterior;
- 2) Efeito da nova avaliação.

b) elaborar DFs intermediárias, caso:

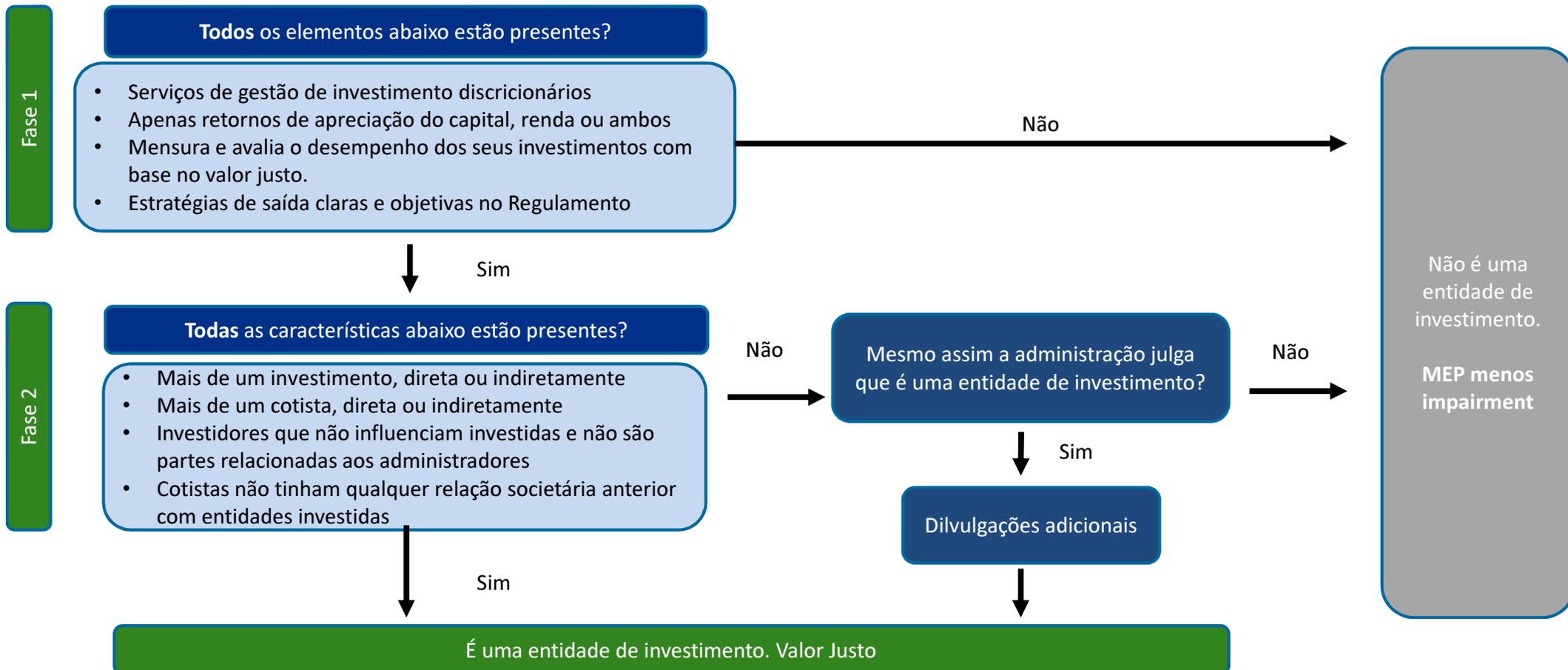
- 1) sejam emitidas novas cotas em até 10 meses após reconhecimento contábil;
- 2) Cotas do fundo sejam admitidas a negociação em mercado organizado
- 3) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia.

DFs devem ser enviadas a CVM em até 90 dias após a data do reconhecimento contábil. (dispensa se evento ocorrer 2 meses antes do exercício social, mediante aprovação dos cotistas).

# ICVM 579 : Principais mudanças - Novo critério de mensuração contábil



# Fluxo decisório - Entidades de investimento – ICVM 579



# Efeitos práticos da avaliação a valor justo

- **Adoção inicial no início do período - valor justo já deve ser mensurado para o término do exercício social vigente. (períodos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2017);**
- **Contabilização inicial – efeitos em conta destacada no PL. (após isso – resultado)**
- **Administrador e Gestor passam a ter responsabilidade solidária na apuração do valor justo.**
- **É recomendável que o Administrador implemente uma área específica para análise e revisão das avaliações ao valor justo.**
- **Controles internos - monitorar as empresas investidas.**
- **Mudanças que impactem materialmente o valor justo durante o exercício – devem ser contabilizadas**

# Principais alterações na IN CVM 579

- ✓ Entidades de investimento ou não entidades de investimento;
- ✓ Exigência para integralização de ativos ao valor justo;
- ✓ Se Entidade de Investimento, deve-se avaliar os investimentos ao valor justo;
- ✓ Se não entidade de Investimento, deve-se avaliar pelo Método Equivalência Patrimonial - MEP, considerando todas as regras aplicáveis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) sobre ágio e reflexos no PL do fundo;
- ✓ Não há necessidade de consolidação das DFs, mesmo para fundos não entidade de investimento;
- ✓ Possibilidade do Gestor efetuar a avaliação do valor justo, sendo que essa análise deve ser passível de verificação pelos auditores e pela CVM;
- ✓ Deve ser divulgado em NE a identificação do gestor ou avaliador independente, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo utilizado;

# Principais alterações na IN CVM 579 (continuação)

- ✓ Casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo ser divulgado em notas explicativas os motivos que levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas das investidas.
- ✓ Para os fundos qualificados como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas devem ser reconhecidas como receita. Para os não EI, reduzem o valor contábil do investimento do fundo.
- ✓ Prazo de entrega das demonstrações financeiras passa para 150 dias. (DFs anuais e eventos)
- ✓ As demonstrações financeiras das companhias investidas devem ter a mesma data das demonstrações financeiras do FIP investidor, ou um período máximo de 2 meses de defasagem antes do exercício social do FIP. (equivalência patrimonial)
- ✓ Transações e eventos significativos que ocorrerem no período de defasagem, devem ser ajustados nas DFs das investidas. (equivalência patrimonial)

# Principais alterações na IN CVM 579 (continuação)

- ✓ **Administrador do fundo de investimento que invista em cotas de fundos pode utilizar o valor da cota mais recente divulgada pelo fundo investido, desde que esta represente o valor justo dos investimentos na data de reporte do fundo investidor.**
- ✓ **. Valor de cota acima deve ser ajustado em decorrência de mudança de condições e eventos significativos entre a data da cota e a data de reporte do fundo investidor.**
- ✓ **DFs devem ser comparativas, exceto na adoção inicial desta Instrução quando o critério de avaliação das investidas for diferente.**
- ✓ **Adoção inicial para fundos não entidade de investimento – quantificar ajuste a partir da comparação entre saldo contábil e o percentual de participação detido no PL das Cias investidas na data da adoção inicial.**

# Principais alterações na IN CVM 579 (continuação)

- ✓ O ágio fundamentado em rentabilidade futura ou ganho por compra vantajosa e a mais-valia originado na aquisição de investimentos devem ser contabilizados de acordo com a norma contábil que trata de investimento em coligada, controlada e empreendimento controlado em conjunto e de negócios em conjunto (CPC 15 e 18).
- ✓ Em caso de transferência de administrador durante o exercício social, o novo administrador será responsável por apresentar as demonstrações financeiras que englobem todo o exercício social.
- ✓ Devem ser divulgados em NEs os julgamentos e premissas para conclusão de que o FIP se qualifica ou não como entidade de investimento, bem como a razão que fundamentou a mudança de, ou para, entidade de investimento.
- ✓ É obrigatória a apresentação, em nota explicativa específica, das principais mudanças ocorridas nas práticas contábeis e dos ajustes efetuados nos saldos de abertura do início do período de adoção inicial da Instrução, bem como a devida conciliação entre o patrimônio líquido anterior e o atual.

# Amplitude das definições e julgamentos importantes da Norma

- ✓ **Parte ligada ao cotista (Art. 6 da ICVM 579) – “pessoa com vínculo familiar, afetivo ou qualquer outro tipo de relacionamento que seja exposta a sua influência quando da tomada de decisões . “**
- ✓ **Julgamento (Art. 7 e parágrafo único do Art. 7 da ICVM 579) – “sempre levando em consideração e premissa fundamental o princípio da prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica na gestão dos investimentos .”**
- ✓ **Alteração do valor justo (Art. 52 da ICVM 578) – “Alteração do valor justo que impacte materialmente o seu patrimônio líquido (definição e guidance sobre impacto material não informado). “**

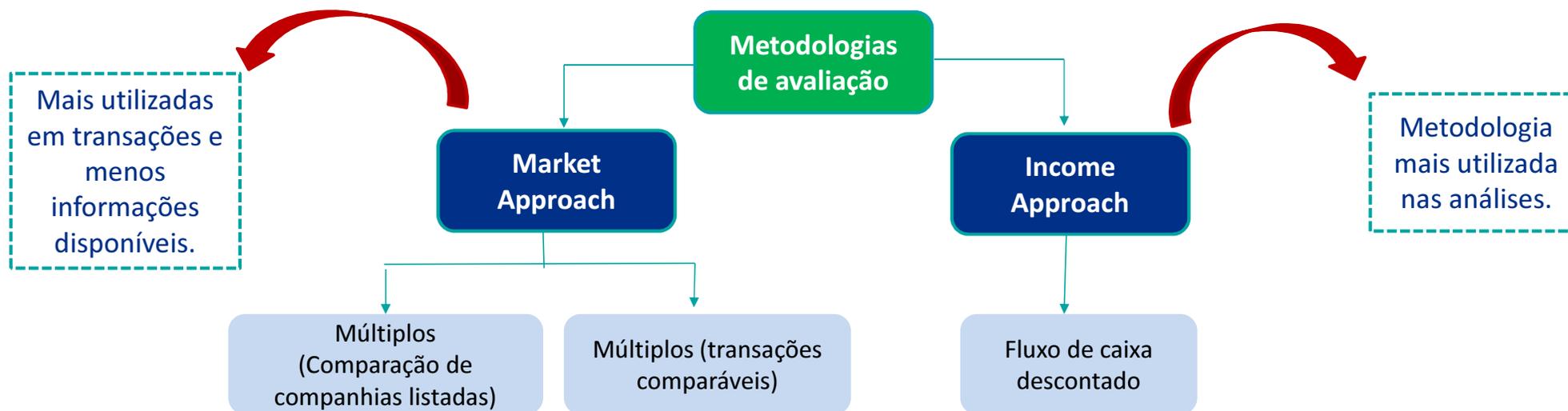
# Valor Justo

Conceito e metodologias de cálculo

# O que é o VALOR JUSTO?

Preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação não forçada no mercado principal (ou no mais vantajoso) entre os participantes do mercado na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), independente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação

# METODOLOGIAS DE CÁLCULO DE VALOR JUSTO

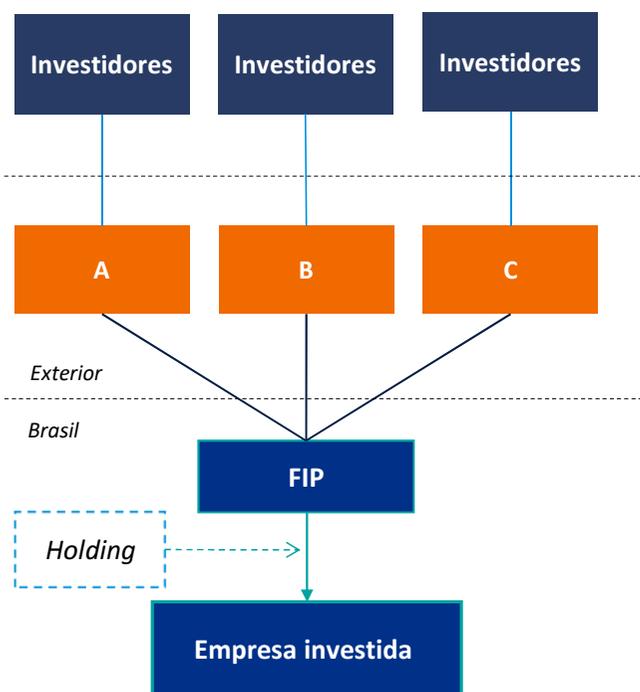


Estima valor de mercado baseado nas informações disponíveis no mercado utilizados ativos comparáveis

Estima valor de mercado baseado no fluxo de caixa futuro que o ativo irá gerar ao longo do tempo

Exemplo de  
veículo eficiente  
para investidores  
não-residentes

# Veículo eficiente



## Vantagens

- Rendimentos auferidos pelos FIP estão sujeitos a tributação de 15%;
- Não possui IR na alienação ou amortização de cotas do FIP para não-residentes que detêm até 40% das cotas e que não estão localizados em uma jurisdição de baixa tributação
- Rota de investimento por meio da resolução 4.373
- Sem IOF sobre variação cambial



# Obrigado

**Contato:**

**Lino Martins da Silva Junior**  
Sócio, Auditoria - Financial Services

**KPMG Auditores Independentes**  
Tel: 55 21 3515-9441  
[lmjunior@kpmg.com.br](mailto:lmjunior@kpmg.com.br)

© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma entidade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.